



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.578, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de São José do Rio Pardo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de São José do Rio Pardo/SP.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado, de caráter consultivo, fiscalizatório e controle social, vinculado ao Departamento de Esportes e Cultura de São José do Rio Pardo – DEC.

TÍTULO II
DA POLITICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 4º A política municipal da cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Art. 5º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável, valorização da diversidade e para a promoção da cidadania.

Art. 6º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de São José do Rio Pardo, e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 7º Compete ao Poder Público planejar e implementar políticas públicas para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- I. Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II. Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Contribuir para a construção de uma cidadania cultural;
- IV. Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V – Descentralizar a realização de ações, projetos e programas culturais, com objetivo de garantir acesso a todos munícipes
- VI. Combater a discriminação e preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VII. Promover equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VIII. Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- IX. Democratizar acessos decisórios, assegurando a participação e controle social;
- X. Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XI. Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XII. Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais.

Art. 8º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver e fomentar por meio de parcerias buscando a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 9º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 10. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e, na sua avaliação, uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Art. 11. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I. O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II. O direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a. Livre criação e expressão;
 - b. Livre acesso;
 - c. Livre difusão;
 - d. Livre participação nas decisões de política cultural.
- III. O direito autoral;
- IV. O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

TÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 12. O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado, de caráter consultivo, fiscalizatório e controle social, vinculado ao Departamento de Esportes e Cultura – DEC, do município de São José do Rio Pardo – SP.

Art. 13. O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes culturais, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, assim como auxiliar na organização, na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das ações culturais contribuindo para o controle social da execução de políticas públicas no Município em cumprimento à legislação municipal.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA

Art. 14. O Conselho Municipal de Cultura de São José do Rio Pardo tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA

Art. 15. Ao Conselho Municipal de Cultura Municipal compete:

- I – Estimular e contribuir na formulação de uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes e promoção do patrimônio cultural;
- II – Acompanhar as atividades culturais promovidas pelo Poder Público Municipal, diretamente ou por meio de seu Departamento Municipal de Cultura, bem como pelas entidades culturais conveniadas;
- III – Contribuir na elaboração de normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
- IV – Acompanhar metas anuais do Departamento de Esportes e Cultura - DEC, bem como suas relações com a sociedade civil;
- V – Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- VI – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à Cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VII – Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à Cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

VIII– Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-la para a importância do investimento em Cultura;

IX – Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

X – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XI – Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XII – Identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação ou outras formas de acautelamento e preservação,

XIII – Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos na área da cultura, acompanhando as receitas e despesas, e, quando necessário, acionar demais órgãos de fiscalização e controle.

CAPITULO IV
REGIMENTO INTERNO

Art. 16. O regimento interno do Conselho Municipal de Cultura disporá sobre suas normas de funcionamento, bem como sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva, e será publicado na forma de resolução, após aprovação dos seus membros, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPITULO V
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 17. O Conselho Municipal de Cultura compõe-se dos seguintes membros:

- I - Diretor Municipal de Cultura do Departamento de Esportes e Cultura - DEC;
- II - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Inclusão Social;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- VI - 01 (um) representante dos professores ou servidores do Departamento de Cultura;
- VII - 01 (um) representante da OAB;
- VIII - 01 (um) representante de órgão ou entidade representativa de Museus;
- IX - 01 (um) representante da área de dança;
- X - 01 (um) representante da música;
- XI - 01 (um) representante de artes plásticas;
- XII - 01 (um) representante da área de artesanato;
- XIII - 01 (um) representante da área teatral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- XIV -01 representante da área de circo;
- XV - 01 (um) representante do Conselho Euclidiano;
- XVI -01 (um) representante do CONDEPHAT;
- XVII-01 (um) representante de entidades sem fins lucrativos, que tenham, em seu Estatuto, como atribuição ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividades artístico-culturais (ONG's, coletivos culturais, saraus, centros culturais, entre outros);
- XVIII-01 (um) representante de entidades privadas relacionadas ao setor cultural e/ou eventos.

§ 1º Os órgãos e entidades descritos no art. 17 indicarão seus representantes ao Departamento de Esportes e Cultura - DEC, para posterior designação do Prefeito Municipal, por meio de Decreto, devendo todos terem o cadastro regular dos artistas rio-pardenses junto ao Departamento.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVII e XVIII serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas.

§3º Todos os membros do Conselho Municipal de Cultura deverão possuir seu respectivo suplente, para substituição nos seus impedimentos.”

§ 4º As funções de membro do Conselho Municipal de Cultura e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 5º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

CAPÍTULO VI
ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E DA MESA DIRETORA

Art. 18. A presidência e os membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura deverão ser eleitos dentre os seus membros por meio de votação aberta.

CAPITULO VII
MANDATO

Art. 19. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura é de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º Excetua-se do limite a que se refere o caput o Diretor de Cultura do DEC, que permanecerá no Conselho Municipal de Cultura enquanto persistir no cargo público de Diretor de Cultura.

§ 2º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato, sendo solicitada a recomposição do órgão ao qual representa.

CAPITULO VIII
CONSIDERAÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Art. 20. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 21. As indicações do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 9 (nove) Conselheiros.

Art. 22. Das sessões do Conselho Municipal de Cultura serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 23. O Conselho Municipal de Cultura pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Art. 24. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 25. A Secretaria Executiva será exercida por servidor do Departamento de Esportes e Cultura - DEC, especialmente designado para tal função.

Art. 26. No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 27. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Cultura articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 28. O Conselho Municipal de Cultura deverá seguir as normas de transparência dos conselhos existentes no município, previstas na Lei Municipal Nº. 5.035, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 29. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 552/1967 e 888/1974.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Edição N° 427

Data 17/08/2020

Visto


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito Municipal